



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARTES GRÁFICAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARTES GRÁFICAS CONCEDIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO AO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede administrativa na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.0005/0001-23, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **MARI ELEDA MIGLIORINI**, pela Gestora Nacional e Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Desembargadora do Trabalho **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, e pela Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Juíza do Trabalho **PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA**, RESOLVE firmar o presente **TERMO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em favor do **PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, representado pela Vice-Coordenadora Nacional, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho **MARIA DE ASSIS CALSING**, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região autoriza, de forma gratuita, o uso das artes gráficas da cartilha “Trabalho Infantil Não é Brinquedo!” e do “Guia do Jovem Aprendiz” pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, para reprodução ilimitada e para utilização em âmbito nacional, visando à sensibilização da sociedade e à valorização educacional com ênfase na prevenção do trabalho infantil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

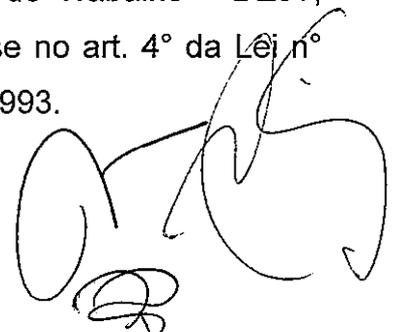
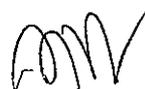
Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

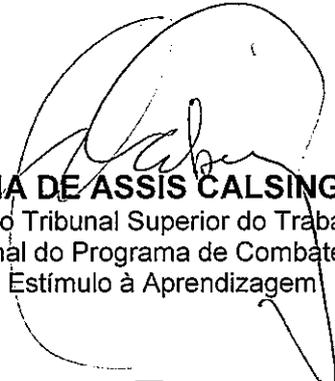
O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União – DOU, bem como no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, Caderno Administrativo, pelo TRT da 12ª Região, com base no art. 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTROVÉRSIAS

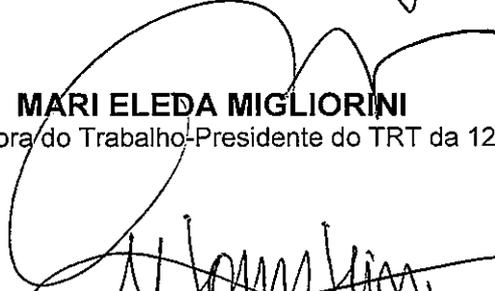
Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Florianópolis-SC, 17 de maio de 2018.



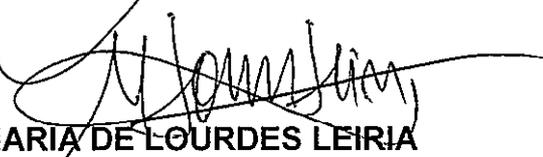
**MARIA DE ASSIS CALSING**

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho  
Vice-Coordenadora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil  
e de Estímulo à Aprendizagem



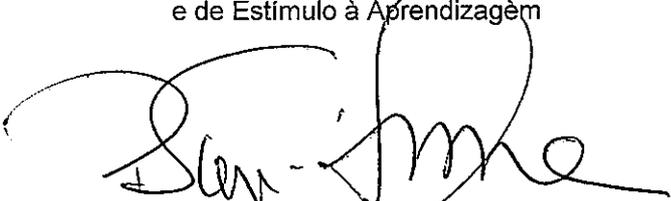
**MARI ELEDA MIGLIORINI**

Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT da 12ª Região



**MARIA DE LOURDES LEIRIA**

Desembargadora do Trabalho do TRT da 12ª Região  
Gestora Nacional e Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil  
e de Estímulo à Aprendizagem



**PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA**

Juíza do Trabalho  
Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil  
e de Estímulo à Aprendizagem